

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO - SC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/PMS/2021.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação , digitador e zelador , a serem realizados sob a forma de execução indireta, para a Prefeitura de Sangão e Autarquia municipais, de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

**RFPA GESTAO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, empresa prestadora de serviços, situada na Avenida Governador Ademar Pereira de Barros 203, Jardim Aricanduva, São Paulo/SP, CEP: 03454-070, inscrita no CNPJ nº 13.535.274/0001-27 vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal, em prazo hábil, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, expor as suas razões de Recurso Administrativo.

Requer desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso , na forma prevista em Lei , com seu encaminhamento devidamente informado , á autoridade competente para a devida apreciação , requerendo a total e completa procedência.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto em face da **HABILITAÇÃO** , da empresa **SC SUL Serviços Ltda.** , o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

**10.4** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

## **II – DOS FATOS**

A abertura da sessão pública do processo em tela ocorreu no dia 08 de Junho de 2021 , sendo que após abertura da proposta e dos documentos de habilitação a empresa , **SC SUL Serviços Ltda** restou declarada vencedora.

Após análise da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação a empresa **RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, ora Recorrente, manifestou intenção de Recurso.

Sendo assim aceita a intenção de manifestação de recurso , a recorrente passa a apresentar os Memoriais de Recurso para ao final pleitear por seu deferimento.

## **III- DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO**

### **1- Atestado de Capacidade Técnica**

Estabelece o Edital no item 8.6:

#### **8.6 Qualificação Técnica:**

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em **características e quantidades** com o objeto deste edital;

b) Entende-se por compatível em quantidades o(s) atestado(s) que comprovem que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

Importante frisar que o edital de licitação, tem como prazo para a contratação 12 (doze) meses, senda a contratação feita pelo valor global.

Analisando os documentos apresentados pela empresa **SC SUL Serviços Ltda** , consta apenas 01 (um) atestado de capacidade técnica cujo fornecimento de mão de obra se baseia em **TEMPORÁRIO**, emitido pela empresa **ATLANTIS SANEAMENTO LTDA** em 03 de Maio de 2021.

Inicialmente nobre pregoeira precisamos entender qual a diferença entre **serviço temporário e serviço terceirizado contínuo** num breve resumo expomos:

Na prestação de serviços a terceiros, a empresa que presta os serviços é contratada para executar, por meios próprios, os serviços. Na chamada terceirização de serviços contínuos, portanto, há o repasse da execução de atividades, de acordo com O TERMO DE REFERENCIA existente no ATO CONVOCATORIO, o qual traz detalhadamente do escopo de todas as atividade que serão executadas e fiscalizadas pela contratada. Evitando assim que servidores públicos designe ordens direta ao terceiros.

No trabalho temporário, a atividade fim da empresa contratada é fornecer a mão de obra temporária. Quem comandará o trabalho dos temporários alocados será a própria contratada, diferente, portanto, do que ocorre na prestação de serviços a terceiros.

Ora diante do exposto a recorrida jamais poderia ser habilitada, pois o instrumento convocatório e bem claro ao fazer menção a serviços de natureza continuada e não temporária vejamos:

#### **DA JUSTIFICATIVA:**

1.1 A Prefeitura de Sangão objetiva contratar empresa especializada com o intuito de auxiliar as atividades desempenhadas **nos serviços continuados** de limpeza, conservação, Higienização e de Copeiragem, digitador e zelador nos inúmeros locais de trabalho e atendimento público, como banheiros, hall, pátios, corredores, unidades administrativas, escolares, assistenciais, culturais, esportivas, etc., garantindo condições salubres de atendimento, , havendo quantidades expressivas de usuários, sem colocar em risco a realização de todas as atividades desempenhadas pelo município.

1.2 Ainda, a utilização do Sistema de Registro encontra amparo por envolver mais de um órgão/entidade contratante, sendo as quantidades previstas meramente estimadas, cuja efetiva utilização se dará de acordo com a necessidade e mediante disponibilidade financeira.

Fica evidenciado portanto que a recorrida não comprovou característica com o objeto ao apresentar sua qualificação técnica, também não comprovou a quantidade exigida para que se pudesse ser habilitada, nota-se que o Atestado não apresenta quantidade de colaboradores, apenas as funções, não havendo assim como comprovar o solicitado nos itens A e B acima citado.

No que pertine ao instrumento convocatório, o item 8.6-b, exigiu de forma clara e objetiva que a empresa comprovasse a prestação de serviços compatíveis em características e quantidades com os serviços objeto desta Licitação. O Edital também estabeleceu como sendo compatível em quantidades, o efetivo atendimento de 20% do total do posto conforme exigências dispostas no edital, in verbis:

Vejamos não comprovada os 20% do número de empregados que serão necessários em quantidade exigido pelo ato convocatório.

- Quantidade ( não informada no atestado)
- Prazo ( não compatível)

A contratação exige 38 (trinta e oito) colaboradores sendo em sua maioria de 40 (quarenta) horas semanais, salvo digitador de 36 ( trinta e seis) horas semanais, por 12 (doze) meses.

A comprovação de 7.6 colaboradores (20%) solicitado, em característica quantidade e prazo não se comprova.

Execução do contrato (01 de Abril á 30 de Abril de 2021) 01 mês – (contratação de 12 meses solicitada).

O atestado apresentado não comprova serviços continuados, e sim serviços temporários, fato que já se daria a não aceitação e desclassificação da empresa.

Apresentamos cálculo básico :

Total de horas executadas no contrato : 859 hs (mensal )

Para comprovação de 7.6 colaboradores de 40 Hs semanais , o atestado teria que apresentar no mínimo 1520 horas (mensal)

Ora a exigência do atestado de capacidade técnica, dentre outros objetivos visa comprovar que a licitante presta os serviços com qualidade, bem como se tem condições de arcar com um contrato de serviços continuado por 12 meses, o que a Empresa não comprova.

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 2. DO OBJETO:

2.1 Este processo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação, digitador e zelador, a serem realizados sob a forma de execução indireta, para a Prefeitura de Sangão e Autarquia municipais.**

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A Prefeitura de Sangão objetiva contratar empresa especializada com o intuito de auxiliar as atividades desempenhadas **nos serviços continuados** de limpeza, conservação, Higienização e de copeiragem, digitador e zelador nos inúmeros locais de trabalho e atendimento público, como banheiros, hall, pátios, corredores, unidades administrativas, escolares, assistenciais, culturais, esportivas, etc., garantindo condições salubres de atendimento, , havendo quantidades expressivas de usuários, sem colocar em risco a realização de todas as atividades desempenhadas pelo município.

3.2 Ainda, a utilização do Sistema de Registro encontra amparo por envolver mais de um órgão/entidade contratante, sendo as quantidades previstas meramente estimadas, cuja efetiva utilização se dará de acordo com a necessidade e mediante disponibilidade financeira.

Se fosse permitida a habilitação de qualquer empresa com atestado de capacidade técnica mesmo sem prova de execução por período de no mínimo compatível , por certo haveria modificação no universo de licitantes , pelo oque não pode a Comissão de Licitações a destempo da impugnação modificar o texto editalício com base em interpretação extensiva , sob pena inclusive de violação ao princípio do julgamento objetivo, inteligência do artigo 44§ 2ª da Lei 8.666/93.

### **2- Divergência de Razão Social**

Item 8.11 Edital :

**8.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

8.6.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.6.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.248.082/0001-37**Razão Social:** ALICIO DA CRUZ BITENCOURT ME**Endereço:** AV DUQUE DE CAXIAS 860 / CENTRO / JAGUARUNA / SC / 88715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/05/2021 a 24/06/2021**Certificação Número:** 2021052600442404112974

Informação obtida em 07/06/2021 16:06:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ALICIO DA CRUZ BITENCOURT-ME**  
CNPJ/CPF: **07.248.082/0001-37**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140060134353
Data de emissão:	10/05/2021 09:49:44
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/07/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Fica evidenciado o descumprimento total do item do edital, quanto aos documentos de Habilitação.

**3- Erro de Cálculo na Planilha de Composição de Custos**

A empresa **SC SUL Serviços Ltda**, apresenta em todas as composições de custos das Categorias Zelador, Digitador, Auxiliar de Motorista Coletador, Auxiliar de Higienização Transporte Escolar e Copeira, os erros apresentados:

Vale Alimentação :

Apresentou quantidade de 21 dias, sendo o correto de 22 dias.

Valor Unitário apresentado :  
R\$ 18,23  
21 dias  
Total R\$ 382,83  
Participação do Empregado R\$ 3,83  
Total Mensal : R\$ 379,00

Valor Unitário correto :  
R\$ 18,23  
22 dias  
Total : R\$ 401,06  
Participação do Empregado R\$ 4,01  
Total Mensal : R\$ 397,05

Diferença apurada de R\$ 18,05 (Dezoito reais e cinco centavos).

Levando em consideração a taxa de Lucro apresentada de 0,01% - R\$ 0,19 , o Licitante não pode arcar com essa diferença de R\$ 17,86 mensal para cada colaborador contratado. Tornando inexecutável sua planilha , pois não arca com os compromissos que devem ser assumidos para com colaborador, levando em conta CCT.

#### **4- Justificativas quanto a Contratação Empresa com mesma Natureza Jurídica**

Ao participarem de licitações públicas, os interessados devem comprovar que detêm idoneidade e capacidade para bem executar o objeto licitado e, assim, atender a demanda apresentada. E tal condição é aferida pelo ente licitante na fase de habilitação, através do exame dos documentos exigidos a título de habilitação qualificação técnica, nos termos dos arts.27 e seguintes da Lei 8.666.

Especificamente sobre a qualificação técnica operacional, prevista no art. 30, II, da Lei de Licitações, destaca-se que esta consiste na demonstração de aptidão, pela empresa proponente, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Tal exigência, portanto, tem por finalidade assegurar que o licitante, **enquanto organização empresarial**, detém estrutura administrativa e organizacional mínima para executar satisfatoriamente o objeto licitado. Para tanto, busca-se saber, através da experiência anterior, se a empresa já executou objeto com características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação bem como, se dispõe de instalações, aparelhos e pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação.



De acordo com o art. 30, §§ 1º e 6º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada por meio da apresentação de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

A finalidade da apresentação de tais documentos é justamente comprovar a satisfatoriedade da execução de objeto ao da licitação. Logo, os atestados apresentados devem se revestir de alguns requisitos de confiabilidade, exprimindo com veracidade informações relevantes que possam subsidiar a Administração a tomar uma decisão segura quando do julgamento da habilitação dos licitantes.

No contexto acima existe alguma incerteza em relação ao conteúdo do atestado, em especial na emissão pela empresa *ATLANTIS SANEAMENTO LTDA*, em análise observou-se que ambas tanto a contratante quanto a contratada possuem em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ a mesma atividade atestada no documento técnico emitido para a recorrida vejamos:

**Código 78.20-5-00 – Locação de mão-de-obra temporária .**

Assim sendo partimos do princípio de que transferir para o concorrente um contrato no qual você tem condição de gerenciar com o benefício do lucro e pouco comum e um tanto estranho ou seja “no dito popular é dormir com o inimigo” então vejamos:





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 07.248.082/0001-37 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 02/03/2005
---	---	---------------------------------------

<b>NOME EMPRESARIAL</b> SC SUL SERVICOS LTDA
---

<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Dispensada *) 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Dispensada *) 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água (Dispensada *)
---

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.796.042/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/09/1995</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ATLANTIS SANEAMENTO LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b> <b>52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b> <b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b>
--

#### **IV – DA DILIGÊNCIA**

Nesse sentido o atestado apresentado, possa ter algum indício e podem despertar dúvidas quanto à sua confiabilidade e lisura, para tanto, requer que seja intimada a recorrida a apresentar documentos a seguir :

Contrato de prestação de serviços, folha de pagamento com os respectivo comprovante bancário de pagamento dos colaboradores que foram alocados e prestaram os serviços, Arquivo GFIP, RE, RET, GPS e demais documentos necessários.

#### **V- DO PEDIDO**

Assim sendo, não havendo comprovação de expertise técnica compatível em características ao objeto, mormente no que diz respeito á execução de serviços continuados , por período e quantitativo minimamente compatível , e pela inexequibilidade da Planilha de Composição de Custos e ainda divergência na razão social da empresa nos documentos apresentados na Habilitação requer-se pela **INABILITAÇÃO da empresa SC SUL SERVIÇOS Ltda.**

Por todo exposto , para que não se consolide uma decisão equivocada , lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial , a RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAISE solicita ainda :

- a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo , para determinar a INABILITAÇÃO da empresa SC SUL SERVIÇOS LTDA pelas razões apresentadas.
- b) Encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior , caso este seja julgado improcedente , oque se admite apenas como argumentação , para que então se proceda a reforma da decisão .

Nestes Termos,  
Pede e espera Deferimento.

São Paulo 11 de Junho de 2021.

NATALINE GOMES DE  
ANDRADE:381235938  
30

Assinado de forma digital por  
NATALINE GOMES DE  
ANDRADE:38123593830  
Dados: 2021.06.11 13:26:25  
-03'00'

**RFPA GESTAO DE SERVIÇOS EMPRESARIASI EIRELI.**  
**CNPJ : 13.535.274/0001-27**  
**NATALINE GOMES DE ANDRADE**  
**REPRESENTANTE LEGAL**